

Procedimento comum para ocupação de 21 postos de trabalho, em regime
de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

Referência B – 1 PT – Técnico Superior | Área de Animação Sociocultural

ATA N.º 4

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21074/2021, publicado no Diário da República, II Série - n.º 218, de 10/11, constituído por Celeste Maria Condessa Ferreira Madail, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, como Presidente, André Alexandre de Sousa Cester Costa, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, e Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques, Técnico Superior, como vogais, com vista à análise das alegações apresentadas pelos candidatos, cujo prazo de audiência prévia decorreu até ao dia 12/07/2022. -----

1. Efetuada a devida análise, concluiu o Júri nos termos seguintes: -----

1.1. Cláudia Miguel Oliveira Marques e Daniela Alexandra Pereira Herculano declararam que as informações prestadas no formulário de candidatura são verdadeiras (ponto 9), pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, admitir as candidatas ao procedimento concursal, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.2. Ana Gabriel Carvalho Sousa vem juntar documento comprovativo da licenciatura em Animação e Produção Artística. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.3. Ana Margarida Oliveira Correia alega ser detentora de formação superior à licenciatura, juntando documentos comprovativos da licenciatura em Educação Básica (1.º Ciclo) e de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.º Ciclo). Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.4. Ana Sofia Quinteira da Silva Simões Freire vem alegar que apesar de não ter a licenciatura solicitada, tem licenciatura em Teatro e Educação e tirou recentemente uma Formação em Atividades Lúdico-Expressivas, juntando ainda o CV. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.5. Cecília Maria da Costa Amorim alega que concluiu a licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em 2001, tendo uma declaração da mesma Faculdade em que atesta a área do estágio académico anual que realizou, na área da Animação Sociocultural; juntou ainda uma Declaração da Associação Nacional dos Licenciados em Ciências da Educação, que reitera as competências dos Licenciados em Ciências da Educação na área da Animação Sociocultural, pelo facto de no ano de 2001, ano em que se licenciou, ainda não existirem as Licenciaturas em Animação ou Animação Sociocultural; fundamentou ainda este pedido de não exclusão do concurso num vasto currículo, que conta já com 20 anos de serviço na área dos serviços educativos e de animação cultural, no setor museológico, além de uma experiência pessoal de fruição em áreas como



o teatro, cinema, literatura e outras formas de produção artística que são de valorizar num posto de trabalho como o que se apresenta. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. Acresce que no presente procedimento concursal não é admissível a substituição da “habilitação literária” pela “experiência profissional.” -----

1.6. Celestino Silva Ferreira David vem juntar documento comprovativo do bacharelato em Animação Sociocultural. Considerando a argumentação aduzida e o documentos junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.7. Inês Filipa Moreira Fontes alega que é detentora de licenciatura em Psicologia e de mestrado em Psicologia da Saúde e Reabilitação Neuropsicológica (2.º Ciclo) e junta o respetivo documento comprovativo. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que, não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.8. Inês Sofia dos Santos Caçola Silva vem alegar que o certificado de habilitações da licenciatura em Educação - Pedagogia Social e Formação habilita-a a exercer na área da animação sociocultural, como documento já enviado, que demonstra nas saídas profissionais da mesma; mais alega que não sendo uma licenciatura em animação, tem unidades de formação nessa área, o que permite trabalhar nesse sentido. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.9. Julieta Soares Caetano apresentou alegação no dia 01/08/2022, invocando que foi teve problemas com o seu PC e que não conseguiu responder aos *emails*. Considerando que a alegação é extemporânea e ainda que tivesse sido tempestiva, perante os argumentos invocados pela candidata, o Júri deliberou, por unanimidade, não atender ao teor da alegação e manter a sua exclusão, uma vez a candidata voltou a juntar certificado de habilitações obtido no estrangeiro sem o reconhecimento de equivalências em estabelecimento de ensino português. -----

1.10. Lara Regina Coelho Reis, detentora de licenciatura em Educação - Intervenção Educativa, vem alegar que essa habilitação consiste em formar técnicos de Educação qualificados para a Intervenção educativa em instituições de vários tipos, nomeadamente para a coordenação e dinamização de atividades culturais de tempos livres de crianças, jovens, adultos e seniores; para trabalhar com crianças e jovens de grupos de risco e ou com trajetórias de marginalidade; para a conceção, coordenação e dinamização de projetos de desenvolvimentos Local, e de aprofundamento da cidadania partilhada, de intervenção comunitária e de associativismo tendo particularmente em conta comunidades e 3ª idade, assim como a promoção de autoemprego; aprofundar competências relacionais que lhes permitem intervir em situações problemáticas dos alunos na escola; capacidade de analisar situações e de propor formas de resolução de problemas nomeadamente no que diz respeito a processos de marginalização escolar e social, à luz de critérios éticos e de responsabilidades social; dominar técnicas que conduzam à construção, implementação e avaliação de projetos educacionais. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da



R
MM
ngp

habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.11. Marisa Daniela Marques Nogueira invoca que detém licenciatura e mestrado em Ciências da Educação e que abrange a área de animação sociocultural, sendo que umas das saídas profissionais é em "Intervenção e Animação Comunitária". Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.12. Pedro Eduardo Matos Pereira alega que apesar de não possuir a licenciatura exigida no procedimento concursal (é licenciado em Gestão do Lazer e Animação Turística), optou por concorrer por entender que adquiriu competências que lhe permitem desempenhar a função definida para o posto de trabalho de Técnico Superior na área de Animação Sociocultural, como pode ser confirmado no seu certificado de licenciatura, concluiu, entre outras, as seguintes unidades curriculares: Animação Cultural, Animação Desportiva, Cultura Portuguesa, Metodologia e Prática de Animação Turística, Artes e Espetáculo, Desporto e Turismo Aventura, Psicologia do Lazer, Territórios de Lazer, Ética e Responsabilidade Social, Gestão de Equipamentos de Lazer, Gestão e Programação Cultural, Organização de Eventos, Planeamento e Gestão de Atividades em Populações Especiais, Relações Interpessoais. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.13. Rafaela Filipa de Sousa Correia Pinto, detentora de licenciatura em Antropologia, vem alegar que é detentora, a nível de habilitações, de uma licenciatura, que pensa ser a habilitação requisitada para esta vaga (ou até superior). Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

1.14. Sandra Marisa Matos Resende, detentora de mestrado em Educação Pré-Escolar e de algumas formações na área da Animação Sociocultural, alega que trabalhou durante alguns anos na animação com idosos. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, designadamente, licenciatura em Animação Sociocultural. -----

2. Os restantes candidatos excluídos não se pronunciaram, tendo o júri deliberado, por unanimidade, manter a sua exclusão, nos termos da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II da presente ata e proceder à sua notificação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

3. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, convocar os candidatos admitidos e selecionados para a realização da Prova de Conhecimentos, conforme estipulado no n.º 3, artigo 21.º da Portaria acima mencionada, em data e local a agendar, no termos da "Lista Definitiva de Candidatos Admitidos à Prova de Conhecimentos", anexo I da presente ata. -----

4. A candidata **Flávia Oliveira da Fonseca**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em



Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia de Ílhavo, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico e exerce funções de Assistente Técnico (e não de Técnico Superior). -----

5. A candidata **Sónia Isabel Ferreira das Neves**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia de Oliveira do Bairro, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico e exerce funções de Assistente Técnico (e não de Técnico Superior). -----

6. A candidata **Vera Lúcia Vidal Fernandes**, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Operacional, declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, uma vez que não reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, não se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa. Na verdade, compulsada a declaração emitida pela Autarquia de Ílhavo, a candidata está integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional e exerce funções de Assistente Operacional (e não de Técnico Superior). -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram.-----

(Celeste Maria Condessa Ferreira Madail)

(André Alexandre de Sousa Cester Costa)

(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)